



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017      MARCO-CE, 11 DE JULHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS, DE INCENTIVO À ADIMPLÊNCIA DE SUJEITOS PASSIVOS NO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 010/2017, do Município de Marco que estabelece as condições para adesão ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscais – REFIS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O prazo limite para o requerimento de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Marco é dia 31 de julho de 2017.

**Art. 2º.** Continuam válidas todas as outras disposições da Lei Complementar nº 010/2017, do Município de Marco/CE, com exceção das modificações trazidas nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, em 11 de julho de 2017.

Roger Neves Aguiar  
**Prefeito Municipal**